

Exmos. Srs Vereadores

Antonio Donato

Dd Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Gilson Barreto

Dd Presidente da Comissão de Política Urbana

Nelo Rodolfo

Dd Relator do Projeto de Lei nº 466/15

DOCREC
294/2016

Exmos. Sra.

Paula Motta Lara

Dd Secretária Municipal de Licenciamento

Em mãos

C/c Srs Vereadores da Comissão de Política Urbana

Ref Projeto de Lei 466/2015

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 18/04/16

Horas: 15:00

Senhores Vereadores,

Senhora Secretária,

Beatriz Borges

O MOVIMENTO AME SEU BAIRRO, iniciativa independente, autônoma, apartidária, por seu representante abaixo assinado, tendo em vista o encaminhamento pelo Sr. Prefeito de São Paulo do Projeto de Lei 466/2015 – Código de Obras e Edificações do município de São Paulo (COE) - a essa Eg. Câmara Municipal de São Paulo, vem, com o devido respeito, requerer o que adiante segue exposto.

Considerando os objetivos estabelecidos pelo Plano Diretor Estratégico para as áreas de urbanização consolidada do município, em especial o "() controle do processo de



2016 - 51 - 21 02/05/2016 - 18:27 - 002569 - 1/1

adensamento construtivo e da saturação viária, por meio da contenção do atual padrão de verticalização”, expressos em sua completude no inciso I do Parágrafo Único artigo 13 da Lei 16 050/2014, que abaixo é reproduzido

Art 13 A Macroárea de Urbanização Consolidada localiza-se na região sudoeste do Município, é caracterizada por um padrão elevado de urbanização, forte saturação viária, e elevada concentração de empregos e serviços e é formada pelas zonas exclusivamente residenciais e por bairros predominantemente residenciais que sofreram um forte processo de transformação, verticalização e atração de usos não residenciais, sobretudo serviços e comércio

Parágrafo único Os objetivos de ordenação do território na Macroárea da Urbanização Consolidada são

I - controle do processo de adensamento construtivo e da saturação viária, por meio da contenção do atual padrão de verticalização, da restrição à instalação de usos geradores de tráfego e do desestímulo às atividades não residenciais incompatíveis com o uso residencial, (destacou-se)

Considerando as características das chamadas Zonas Corredores, conforme definição da nova lei de zoneamento (Lei nº 16 402/2016) expressa no dispositivo abaixo

Art 10 As Zonas Corredores (ZCOR) incidem em lotes lindeiros à ZER ou à ZPR que fazem frente para vias que exercem estruturação local ou regional, destinadas aos usos não residenciais compatíveis com o uso residencial e com a fluidez do tráfego, com densidades demográfica e construtiva baixas, subdivididas em

I - Zona Corredor 1 (ZCOR-1) trechos de vias destinados à diversificação de usos de forma compatível à vizinhança residencial,



II - Zona Corredor 2 (ZCOR-2) trechos de vias destinados à diversificação de usos de forma compatível à vizinhança residencial e à conformação de subcentro regional,

III - Zona Corredor 3 (ZCOR-3) trechos junto a vias que estabelecem conexões de escala regional, destinados à diversificação de usos de forma compatível à vizinhança residencial e à conformação de subcentro regional, (destacou-se)

Considerando os parâmetros urbanísticos definidos para os imóveis com uso residencial R2v em Zona Corredor 2 - ZCOR-2 e Zona Corredor 3 - ZCOR-3 pela Lei 16 402/2016

Considerando a necessidade de regulamentação destes parâmetros para garantir a preservação das características e funções urbanísticas das zonas estritamente residenciais e, conseqüentemente, a manutenção da qualidade de vida em nossa cidade, requer-se que se regulamentem os recuos mínimos exigidos para edificações em zonas corredores mediante a inclusão do seguinte texto no Anexo I ao Projeto de Lei 466/2015 ou onde mais conveniente se considerar acresce-lo ao texto da referida proposta

" Quando se tratar de subcategoria de uso residencial R2v em Zona Corredor 2 - ZCOR-2 e Zona Corredor 3 - ZCOR-3 a edificação deverá atender as seguintes exigências

1 - Quando a altura h da edificação for $\leq 10,00m$

a - Recuo mínimo de frente de 5,00m,

b - Recuo mínimo lateral, de todos os lados, de 3,00m,

c - Recuo de fundo de 6,00m que deverá conter vegetação arbórea significativa,

d - Anuência expressa e Registrada em Cartório de todos os proprietários dos lotes confrontantes ao imóvel da referida edificação



2 - Quando a altura h da edificação for $> 10,00m$

a - Recuo mínimo de frente de 5,00m,

b - Recuo mínimo lateral, de todos os lados, de 3,00m,

c - Recuo de fundo de 8,00m que deverá conter vegetação arbórea significativa,

d - Anuência expressa e Registrada em Cartório de todos os proprietários dos lotes confrontantes ao imóvel da referida edificação "

Certos do empenho de Vossas Excelências para dar concretude ao exercício do direito democrático à participação nos processos de formulação de políticas públicas, o MOVIMENTO AME SEU BAIRRO aguarda posicionamento acerca da solicitação ora expressa, e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, inclusive presencialmente, caso se considere adequado

Renovando nossos respeitos e votos de estima e consideração a Vv Exas firmamos o presente

Cordialmente,


MOVIMENTO AME SEU BAIRRO



AMESEUBAIRRO

SÃO PAULO * MELHOR